



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº1611/2022

DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

## INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Abre Campo edita a seguinte lei e eu, Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, prefeito municipal de Abre Campo a sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica instituído processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Abre Campo, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Abre Campo.

Art. 2.º - A escolha de Diretores, na forma das metas previstas no artigo anterior, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Paragrafo único. Cumprirá à secretaria municipal de educação, no curso do processo de seleção e escolha observar as seguintes premissas:

I – publicar edital convocatório para os interessados a concorrerem aos cargos de diretores, habilitando-os, para as fases seguintes;

II – promover avaliação mediante provas, certificando os aprovados a concorrerem;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal os candidatos certificados, para fins de formação de listas para submeter à consulta comunitária.

Art. 3.º - Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a presente lei, as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 70 alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4.º - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 02 anos.

Art. 5.º - A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, as definições do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto a ser regulamentado pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

**Estado de Minas Gerais**

Prefeito municipal num prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º. Caberá ao Prefeito Municipal, regulamentar a presente lei, no couber.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 06 de setembro de 2022.

**Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira**

**Prefeito Municipal**